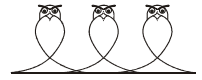




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 11/7/2017, DODF nº 132, de 12/7/2017, p. 12.
Portaria nº 303, de 12/7/2017, DODF nº 133, de 13/7/2017, p. 9.

PARECER Nº 130/2017-CEDF

Processo nº 084.000962/2016

Interessado: **Centro Educacional Origem**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2016, de interesse do Centro Educacional Origem, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo PLANEC - Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 93/SEDF, de 16 de novembro de 1992, tendo em vista o Parecer nº 235/92-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino de 1º e 2º graus, fl. 121.

A Portaria nº 119/SEDF, de 24 de junho de 2010, com fulcro no Parecer nº 150/2010-CEDF, recredenciou a instituição educacional até 31 de dezembro de 2017, fl. 120.

Em dezembro de 2016, a instituição educacional solicitou, para “adequação à Reforma de Ensino, proposta pelo Governo Federal”, aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

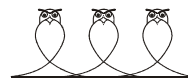
- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 4 a 28.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 29 a 53.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 54 a 70.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fl. 116.
- Diligência CEDF, fls. 123 e 124.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 126 a 175.

Da Proposta Pedagógica, fls. 126 a 175:

Após atendimento de diligência baixada por este Conselho de Educação, fls. 123 e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



124, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição declara que foi fundada em 21 de agosto de 1990, e “iniciou suas atividades acadêmicas em 18 de fevereiro de 1991”, com turmas de 1º e 2º graus, fl. 132. Tem por objetivo “oferecer oportunidade educacional de qualidade à comunidade escolar, independentemente de sua raça ou credo, contando com famílias de diferentes procedências culturais, étnicas e socioeconômicas”, fl. 132. Apresenta como missão, fl. 137:

Educar, na perspectiva de alcançar o ideal na formação do indivíduo que sabe viver e conviver enquanto sujeito da própria história, fortalecer o crescimento individual e grupal além de contribuir para a formação e desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania a sua preparação para o mundo do trabalho através da transformação de informações em conhecimentos significativos, considerando a condição humana e aspectos: “**biológico**”, necessário para a sobrevivência do indivíduo e da espécie humana; “o **trabalho**” como atividade de transformar coisas...; a “**ação**”, necessidade do homem em viver entre seus semelhantes e sua natureza eminentemente social. (*sic*) (grifo deles)

Quanto à organização pedagógica, fls. 138 a 143, a instituição educacional oferta:

- Ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso.

- Ensino médio.

Ressalta a instituição educacional que visa à formação básica dos estudantes “desenvolvendo sua capacidade para análise crítica de maneira que estes possam aplicar na vida prática e social o conhecimento adquirido e continuar seus estudos posteriores”, fl. 138.

No ensino fundamental atende o previsto na legislação e “tem por objetivos desenvolver as habilidades e competências por meio da interação com outros, além de atividades de acompanhamento pedagógico”, fl. 139. No ensino médio, também atende o previsto na legislação, e tem por objetivo primeiro “a construção do conhecimento [...], nas suas mais diversas dimensões”, fl. 140.

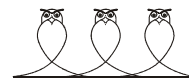
A instituição educacional, atenta à educação inclusiva, atende aos alunos com necessidades educacionais especiais e oferece a eles “oportunidades efetivas de acesso e, sobretudo, condições indispensáveis para que possam manter-se na instituição e aprender, participando, em turmas de ensino regular”, fl. 142.

A organização curricular dos ensinamentos oferecidos consta às fls. 143 a 151 e atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- No ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



150 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ciências e Tecnologias, do 1º ao 9º ano e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, do 5º ao 9º ano.

- No ensino médio apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 151 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira - Espanhol.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 140, 146, 147 e 149. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, é previsto de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 158 a 168, registra-se que a avaliação é considerada “um processo contínuo, dinâmico e abrangente que se deve ter, principalmente, uma função diagnóstica com ênfase na totalidade do processo de ensino - aprendizagem” (*sic*), fl. 158. E ainda:

A avaliação do aproveitamento visa a determinar em que medida os objetivos educacionais foram atingidos em termos de desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social, expressa a aquisição de conhecimentos, habilidades e formação de atitudes, fl. 159.

No CSA, a avaliação de aprendizagem é tratada “tendo em vista a perspectiva do Letramento para as diferentes etapas do processo de ensino-aprendizagem, considerando como um bloco pedagógico, não passível de interrupção” e que “deve respeitar, a faixa etária considerando as diferenças individuais e o desenvolvimento, não havendo assim, retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano”, (*sic*), fl. 160.

No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e a média final mínima 6,0 (seis), em cada componente curricular, fls. 163 e 164. Estão previstos os processos de recuperação final, de avanços de estudos e de progressão parcial, fls. 165 a 167.

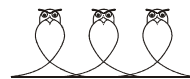
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 4 a 28, tem sua análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



PLANEC - Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de julho de 2017.

WIJAIRO JOSÉ DA COSTA MENDONÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/7/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 130/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM Etapa: Ensino fundamental - 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS						
						4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências Sociais	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA			L.E.M. - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
			L.E.M. - Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X	X
			Ciências e Tecnologias	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de módulos-aula semanais			20	20	20	20	20	25	25	25	25	
Total de Horas Anuais			2.400			800	800	866	866	866	866	
Observações: <ol style="list-style-type: none">CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012 - CEDF)Horário e funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- 1º ao 5º: das 7h25 às 11h50;- 6º ao 9º: das 7h25 às 12h05;Duração do módulo-aula:<ul style="list-style-type: none">- 1º ao 5º: 60 minutos- 6º ao 9º: 2 de 55 minutos e 3 de 50 minutosDuração do intervalo:<ul style="list-style-type: none">- 1º ao 5º: 25 minutos, não computados no horário de aula;- 6º ao 9º ano: 20 minutos, não computados no horário de aula.												



Anexo II do Parecer nº 130/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM					
Etapa: Ensino médio					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Sociais	Filosofia e Ética	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
Total de módulos-aula semanal			30	30	30
Total anual de horas			1033	1033	1033
Observações: 1. O horário de funcionamento: - 7h25min às 12h55min; 2. Duração do módulo-aula: 2 de 55 minutos e 4 de 50 minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, excluídos da carga horária.					